



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 007 /2019

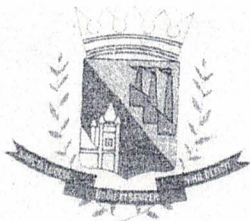
"Declara Utilidade Pública Banda de Música Estrela de São João."

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Banda de Música Estrela de São João

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santa Luzia, 29 de Janeiro 2019.

*Zé Cláudio
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Câmara Municipal de Santa Luzia, certifica, para os devidos fins que a **BANDA DE MÚSICA ESTRELA DE SÃO JOÃO**, com CNPJ nº 21.613.070/0001-95, fundada em Janeiro de 1955, com 35 componentes está em pleno e regular funcionamento a mais de dois anos e é uma entidade idônea, e ainda, seus dirigentes, colaboradores e associados não são remunerados, e que a associação não distribui lucro, vantagens e ou bonificações de qualquer espécie. Realizando eventos religiosos e culturais nesta cidade, com sede a Av. Raul Teixeira da Costa nº 854 – Bairro São Geraldo, CEP- 33.035-340, Santa Luzia – MG, com a diretoria composta com os seguintes membros:

NEWTON AUGUSTO SOARES SENRA
PRESIDENTE
CPF: 531.481.696-20 - ID. 3343477

JOEL DE LIMA MARQUES
VICE- PRESIDENTE

PETERSON LUIZ DA CRUZ SOUZA
DIRETOR


BRUNO CÉSAR DE SOUZA
VICE-DIRETOR

LUCAS PEREIRA FURTADO
SECRETÁRIO

DANIEL FONSECA MENEZES
TESOUREIRO

Sendo no mais para o momento certifico e dou fé pública.

Santa Luzia, 15 de janeiro 2019.


IVO DA COSTA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR ZÉ CLÁUDIO

OFZC -009/2019

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Ivo da Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG


C/C: Rosimeire Pessoa
Procuradora

ASSUNTO: ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar a retificação do Atestado de funcionamento da Banda de Música Estrela de São João, tendo em vista a mudança do Diretor, conforme ata e documentação em anexo:

Certo de sermos atendidos, antecipo meus agradecimentos e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Zé Cláudio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Câmara Municipal de Santa Luzia, certifica, para os devidos fins que a **BANDA DE MÚSICA ESTRELA DE SÃO JOÃO**, com CNPJ nº 21.613.070/0001-95, fundada em Janeiro de 1955, com 35 componentes está em pleno e regular funcionamento a mais de dois anos e é uma entidade idônea, e ainda, seus dirigentes, colaboradores e associados não são remunerados, e que a associação não distribui lucro, vantagens e ou bonificações de qualquer espécie. Realizando eventos religiosos e culturais nesta cidade, com sede a Av. Raul Teixeira da Costa nº 854 – Bairro São Geraldo, CEP- 33.035-340, Santa Luzia – MG, com a diretoria composta com os seguintes membros:

NEWTON AUGUSTO SOARES SENRA
PRESIDENTE
CPF: 531.481.696-20 - ID. 3343477

JOEL DE LIMA MARQUES
VICE- PRESIDENTE

JOÃO FONSECA DE SOUZA
DIRETOR

BRUNO CÉSAR DE SOUZA
VICE-DIRETOR

LUCAS PEREIRA FURTADO
SECRETÁRIO

DANIEL FONSECA MENEZES
TESOUREIRO

Sendo no mais para o momento certifico e dou fé pública.


SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2019

NOME: BANDA DE MUSICA ESTRELA DE SAO JOAO

CNPJ/CPF: 21.613.070/0001-95

LOGRADOURO: RUA RAUL TEIXEIRA DA COSTA

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BOA ESPERANÇA

CEP: 33035340

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000296403443



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2019

NOME: BANDA DE MUSICA ESTRELA DE SAO JOAO

CNPJ/CPF: 21.613.070/0001-95

LOGRADOURO: RUA RAUL TEIXEIRA DA COSTA

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BOA ESPERANCA

CEP: 33035340

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000296401785

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTOS DA BANDA DE MÚSICA "ESTRELA DE SÃO JOÃO"
(Fundada em 20-01-1956 e reestruturada em 03-01-1983).
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS



Capítulo 1º - Da Banda e sua finalidade:-

Art. 1º - Fica reestruturada nesta cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de difundir a arte e a cultura nesta cidade, através da música, a Banda de Música "Estrela de São João", com número ilimitado de figurantes e por prazo indeterminado de duração.

Capítulo 2º - Dos sócios, suas categorias e deveres:-

Art. 2º - Para manter a corporação fica criado um corpo social do qual podem participar brasileiros e estrangeiros, desde que sejam pessoas de comprovada idoneidade moral.

Art. 3º - O quadro social será composto de sócios das seguintes categorias:

- 1 - Fundadores: os que assinarem a ata de fundação e/ou de reestruturação da Banda;
- 2 - Beneméritos: todos os que concorreram para a compra dos instrumentos da Banda, bem como a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a Câmara de Vereadores de Santa Luzia;
- 3 - Honorários: os que, tendo em vista os relevantes serviços prestados à corporação, forem indicados por proposta da diretoria ou de qualquer dos sócios;
- 4 - Especiais: os que pagarem jóia e mensalidades especiais que forem fixadas pela diretoria e aprovadas pelo conselho deliberativo;
- 5 - Efetivos: todos os demais que pagarem jóia e mensalidades fixadas pela diretoria e aprovadas pelo conselho deliberativo.

Parágrafo único - Os músicos e componentes da Banda ficam, automaticamente, incluídos na categoria de sócios especiais e, por deliberação da diretoria, poderão ficar isentos do pagamento da jóia e das mensalidades.

Art. 4º - São deveres dos sócios, em geral: respeito e obediência aos Estatutos; zelo pelo nome da Banda; trabalho, esforço e interesse para o engrandecimento da corporação.

Capítulo 3º - Das propostas:-

Art. 5º - As pessoas que pretenderem ingressar nas categorias de sócios especiais e efetivos deverão requerer sua inscrição mediante proposta assinada pelo candidato e abonada por um sócio da corporação, de categoria idêntica ou superior aquela indicada pelo proposto.

Parágrafo único - Nas propostas, necessariamente, devem constar o nome, profissão, nacionalidade, estado civil, endereço e duas fotografias do candidato, além das assinaturas já mencionadas.

Art. 6º - Apresentada a proposta ao presidente da Banda, o mesmo despachará nela, encaminhando-a à comissão de sindicância para o seu parecer.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a proposta será encaminhada à secretaria da Banda que tomará as providências para inscrever o candidato como sócio, expedir a



respectiva carteira, ficando o proposto obrigado ao pagamento da mensalidade.

Capítulo 4º - Da administração da Banda:-

Art. 7º - A Banda será administrada por um conselho deliberativo, um conselho fiscal e uma diretoria eleitos pela assembleia geral.

Capítulo 5º - Da diretoria e suas atribuições:-

Art. 8º - A Banda será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor.

Parágrafo único - A diretoria será eleita para um mandato de um ano, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos os sócios de qualquer categoria, desde que quites com o pagamento de suas mensalidades ou que não estejam cumprindo penalidade de suspensão prevista neste Estatuto.

Art. 9º - Ao presidente, a quem cabe representar a Banda em juízo, fora dele e em todas suas relações sociais, compete: convocar, presidir, dirigir, abrir e encerrar sessões; rubricar os livros; visar e assinar as atas; despachar o expediente; nomear comissões; autorizar compras e pagamentos; assinar cheques e outros papéis de crédito juntamente com o Tesoureiro; baixar ordens de serviço e portarias; assinar contratos de tocatas; rescindir contratos quando necessário aos interesses da corporação; aplicar as penalidades previstas nos estatutos e resolver com a Assembleia todos os assuntos de interesse da Banda.

Art. 10 - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Ao secretário compete substituir eventualmente o presidente e o vice-presidente, na ausência deles; responder pela secretaria; assinar com o presidente o expediente; redigir e apresentar o relatório das atividades durante o ano; organizar e ler em sessões, as atas; fazer a inscrição dos novos sócios em livros próprios e expedir as respectivas carteiras; fazer as chamadas dos sócios nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; redigir e expedir ofícios; redigir, com autorização do presidente, portarias e ordens de serviço.

Art. 12 - Ao tesoureiro compete, além de substituir o secretário em suas faltas e impedimentos, ter sob sua guarda o patrimônio da Banda; arrecadar as receitas ordinárias, de conformidade com os Estatutos, e as extraordinárias, de acordo com as deliberações da Assembleia; escriturar o "Livro Caixa"; elaborar e apresentar o balanço mensal e o balanço do exercício financeiro da corporação; receber, dar recibos e escriturar as importâncias recebidas por tocatas da Banda; fazer compras e efetuar pagamentos autorizados pelo presidente.

Art. 13 - Ao diretor compete ter sob sua guarda, devidamente organizadas, catalogadas e arquivadas, todas as partituras que fizerem parte do acervo da Banda; providenciar a restauração e recuperação de peças ou partituras; controlar a entrada ou saída de qualquer peça ou partitura pertencente à Banda; ter sob sua guarda todo instrumental e móveis da corporação; controlar a entrada e saída de qualquer instrumento; abrir e fechar as portas da sede social, conservando em seu poder as chaves da mesma.



Capítulo 6º - Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:-

Art. 14 - Ao conselho deliberativo, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de um ano, eleitos pela assembleia geral, em escrutínio secreto, cabem as funções de órgão consultivo da diretoria da Banda, rever em grau de recurso as penalidades aplicadas pela diretoria a qualquer sócio.

Parágrafo único - Eleito o conselho deliberativo, imediatamente, seus membros escolherão um nome para servir como seu presidente.

Art. 15 - Ao conselho fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral, em escrutínio secreto, para o mandato de um ano, compete examinar e fiscalizar o movimento financeiro da Banda e emitir parecer no Balanço do exercício financeiro da corporação.

Capítulo 7º - Das Sessões:-

Art. 16 - Ordinariamente, a Banda realizará uma sessão por mês, além das Assembleias obrigatórias para eleição da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal, em 20 de dezembro e 10 de janeiro, para posse dos eleitos.

Parágrafo primeiro - As sessões mensais podem funcionar com qualquer número de sócios quites com os cofres da Banda e em pleno gozo dos direitos contidos nestes Estatutos.

Parágrafo segundo - As Assembleias Ordinárias só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, um terço do número de associados quites com os cofres da Banda e que não estejam cumprindo a penalidade de suspensão prevista nos Estatutos.

Parágrafo terceiro - Não havendo número legal para realização da Assembleia Ordinária, o presidente da Banda poderá convocar nova Assembleia para 30 (trinta) minutos depois, a qual funcionará com qualquer número dos sócios quites presentes.

Parágrafo quarto - A requerimento de cinco sócios quites, mediante declaração do tesoureiro, o presidente da Banda pode convocar Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo quinto - Independente de qualquer requerimento, o presidente da Banda tem competência para convocar sessões extraordinárias, quando se tratar de assunto de máximo interesse para a corporação.

Capítulo 8º - Das eleições:-

Art. 17 - O período do mandato da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal da Banda é de um ano, ou seja, vai de 10 de janeiro de um ano até 09 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo primeiro - As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, em assembleia geral, obedecido o que determina o artigo 16.

Parágrafo segundo - Dez dias antes da data fixada nos Estatutos para a eleição, o presidente da Banda convocará, por edital afixado na porta da sede da corporação, todos os sócios em condições de votar.

Parágrafo terceiro - Os sócios que não se acharem quites ou que estiverem cumprindo a pena de suspensão prevista nos Estatutos não poderão votar nem ser votados.

Parágrafo quarto - O sócio que for eleito para dois cargos deverá optar por um deles.





~~Parágrafo quinto - O sócio que estiver ocupando qualquer cargo em~~
~~conselhos poderá ser reeleito para o mesmo ou votado para outro cargo.~~

~~Parágrafo sexto - Ocorrendo renúncia de qualquer sócio no momento da eleição, proceder-~~
~~se-á imediatamente nova eleição para preenchimento da vaga.~~

~~Parágrafo sétimo - Se a renúncia ou perda de mandato ocorrer durante o período do~~
~~mandato, será convocada uma assembleia para dentro de 10 (dez) dias a contar da~~
~~vacância, proceder a eleição para preenchimento da vaga.~~

~~Parágrafo oitavo - Se, ao renunciarem ou perderem o mandato, o presidente, o secretário ou~~
~~tesoureiro já tiverem cumprido dois terços de seu mandato, o restante do período será~~
~~cumprido pelo substituto legal.~~

Art. 18 - Nas Assembleias para eleição, o presidente da mesa, depois de cumprir as
formalidades estatutárias, distribuirá as cédulas, suspendendo os trabalhos por 30 (trinta)
minutos, para que sejam preenchidas com os nomes escolhidos.

Parágrafo primeiro - A mesa diretora dos trabalhos será composta do presidente e do
secretário da Banda.

Parágrafo segundo - Reiniciados os trabalhos, depois de colhido o último voto, o presidente
da mesa convidará dois sócios dentre os presentes para auxiliarem na apuração, como
fiscais.

Parágrafo terceiro - Terminada a apuração, o presidente da mesa proclamará os nomes dos
eleitos.

Capítulo 9º - Das comissões -

Art. 19 - Compete ao presidente da Banda nomear a comissão de sindicância e qualquer
outra comissão, inclusive de inquérito.

Parágrafo primeiro - A comissão de sindicância será composta de 03 (três) membros e terá
por fim examinar e dar parecer nas propostas para admissão de novos sócios.

Parágrafo segundo - As comissões de inquérito serão instituídas para apurar faltas graves
imputadas aos sócios e músicos e indicar as penalidades a serem aplicadas.

Capítulo 10º - Das penalidades:-

Art. 20 - A Banda adota as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA - Será aplicada pelo presidente da corporação aos sócios em geral e
músicos, por pequenas faltas;

II - SUSPENSÃO - Aplicada aos músicos, pelo presidente da Banda, por faltas relativas à
ausências injustificadas nos ensaios e tocatas, nos dias marcados, desobediência e
desrespeito a seus colegas e superiores.

III - MULTA - Aplicada ao sócio em geral, no caso de reincidência de falta punida com
advertência, e aos músicos, nas reincidências de faltas previstas no item II, juntamente com
a pena da suspensão, a critério do presidente da Banda.

IV - ELIMINAÇÃO - Aplicada ao sócio em geral e aos músicos, a pedido dos mesmos, ou
quando, a bem da corporação, assim deliberar a Assembleia.





V - ~~EXPULSÃO~~ - Aplicada aos sócios geral e aos músicos, em caso de abuso de confiança, comportamento moral que comprometa o bom nome da corporação, uso de bens pertencentes à Banda, condenação transitada em julgado por crime previsto no Código Penal, manifestação ideológico-subversiva contrária à segurança e aos interesses do Brasil. Parágrafo único - Os que forem punidos com as penas deste artigo poderão, dentro de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, se incurso nos itens I, II, III e à Assembléia Geral, se nos itens IV e V.

Capítulo 11º - Das obrigações e deveres dos músicos:-

Art. 21 - Os músicos tem obrigações e deveres para com a Banda e serão selecionados pelo regente, de acordo com o grau de seu adiantamento.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o comparecimento dos músicos, no horário marcado, aos ensaios e tocatas contratadas pela Banda, devendo apresentar justificativa ao Regente e ao Presidente da corporação, quando não for possível seu comparecimento.

Parágrafo segundo - Os músicos devem comparecer à sede da Banda para as tocatas contratadas, devidamente uniformizados, sob pena de incorrerem nas cominações do art. 20 destes Estatutos.

Parágrafo terceiro - Os músicos devem zelar pelos seus uniformes, matendo-os limpos e em condições de uso.

Parágrafo quarto - Todo músico tem direito ao instrumento de sua preferência e se precisar retirá-lo da sede, deverá dar o competente recibo de saída ao diretor, ficando obrigado a conservá-lo com cuidado, limpo e sem amassaduras, além de responder pelos danos ou desaparecimento do mesmo.

Parágrafo quinto - A ausência injustificada do músico a três (03) ensaios ou tocatas seguidos será considerada com falta grave e o presidente da Banda poderá lhe aplicar a pena de suspensão de até 08 (oito) dias ou multa, cujo valor não excederá dez por cento (10%) do Valor de Referência vigente na região.

Capítulo 12º - Do Mestre e Contra-Mestre da Banda e seus deveres:-

Art. 22 - Para melhor aprimoramento da Banda ficam criados os cargos de Mestre e Contra-Mestre.

Art. 23 - O mestre ou regente da Banda fica na obrigação de tudo fazer pelo engrandecimento da corporação, auxiliando no regime de manutenção da ordem e disciplina entre os músicos, dos quais é superior.

Parágrafo primeiro - Compete ao mestre: formar novos músicos para a Banda, mediante escolha criteriosa e ministrar-lhes aulas de música; manter preparada a Banda para qualquer toque; comparecer e dirigir os ensaios e tocatas; zelar pelo bom nome da corporação.

Parágrafo segundo - Ao contra-mestre cabe auxiliar o mestre nos ensaios e tocatas, além de substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Parágrafo terceiro - É de livre escolha do presidente da Banda a indicação dos nomes que ocuparão os cargos de mestre e contra-mestre, devendo, no entanto, recair a indicação em pessoas de comprovada reputação moral e reconhecida competência.





Capítulo 13º - Dos ensaios e das tocatas da Banda:-

Art. 24 - Independente de qualquer tocata marcada, a Banda reunir-se-á para ensaio em sua sede, pelo menos uma vez por semana, em dia e hora designados pelo mestre, sendo obrigatório o comparecimento de todos os músicos.

Parágrafo único - Havendo alguma tocata marcada, o mestre convocará os músicos para mais ensaios nos dias que antecederem à mesma, de acordo com as necessidades.

Art. 25 - As tocatas da Banda deverão ser ajustadas com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo único - Contratada ou convidada a Banda para uma tocata, o presidente da mesma, imediatamente, dará ciência ao mestre do dia, local e hora onde a Banda deverá comparecer.

Capítulo 14º - Das rendas provenientes de tocatas contratadas:-

Art. 26 - Os contratos para tocatas serão feitos pelo presidente ou pelos demais membros da diretoria, necessariamente assinados pelo presidente, que deve tomar o máximo interesse pelas finanças e vida econômica da Banda.

Parágrafo único - Se dentro da corporação existir alguma orquestra, nos contratos que a mesma assinar para apresentações ou tocatas deverá constar que 5% (cinco por cento) do pagamento combinado se destina aos cofres da Banda.

Capítulo 15º - Disposições gerais e transitórias:-

Art. 27 - As convocações para assembleias ou sessões serão feitas por edital afixado à porta da sede da corporação.

Art. 28 - O tesoureiro poderá nomear um procurador, mediante gratificação ou não para cobrar mensalidades dos sócios.

Art. 29 - Nas festas cívicas promovidas pela Prefeitura de Santa Luzia, até o máximo de 03 (três) por ano, a Banda fica obrigada a tocar gratuitamente, se a corporação receber algum auxílio ou contribuição dos cofres municipais.

Art. 30 - Os recursos da Banda existentes em Caixa só poderão ser empregados na compra de novos instrumentos, reforma dos instrumentos avariados, restauração de peças e partituras musicais, compra de papel próprio para cópia de novas peças, compra de material para as aulas de música, compra ou reforma de mobiliário da sede social, compra de material para uso da secretaria ou tesouraria e para limpeza e conservação da sede social.

Art. 31 - Os sócios da corporação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Banda.

Art. 32 - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o disposto nestes Estatutos, na qual estejam presentes 80% (oitenta por cento) dos sócios, decidir pela dissolução da Banda e resolver o destino de seus pertences, bem como a reforma do Estatuto.

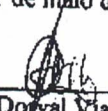
Parágrafo único - Em caso de dissolução da Banda, os bens da corporação deverão passar a pertencer à nova corporação musical ou outra Banda existente em Santa Luzia.

Art. 33 - Todos os sócios e músicos da Banda têm por dever e obrigação colaborar e contribuir para a conservação da sede social da corporação.



- Art. 34 - Não haverá remuneração financeira para diretores, conselheiros, músicos ou qualquer membro pertencente à instituição, salvo o disposto no artigo 28.
- Art. 35 - Havendo disponível financeiro a Banda deverá proporcionar não só cursos e outras iniciativas para aprimoramento dos músicos, mestre e contra-mestre, mas também, eventos que sirvam para motivação e socialização dos componentes.
- Art. 36 - O foro eleito é o da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
- Art. 37 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 21 de maio de 1998.


 José Dorival Viana
 Presidente

Wilson Décio Costa
 Dr. Wilson Décio Costa
 OAB/MG - 29565

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
 TABELIA MARIA ADÉLIA TOFANI G. MACHADO
 Pça Senador Modestino Gonçalves, 22A - Centro - São Luzia/MG

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE:
 José Dorival Viana

SANTA LUZIA 05/06/1998. Em 11 de Junho de 1998

ESTABELECIDOR
 MARIA ADÉLIA TOFANI G. R. MACHADO VIANEÇA OF. FRANCISCO RODRIGUES MACHADO



CARTÓRIO MODESTINO GONÇALVES - LIND. - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pça Senador Modestino Gonçalves 22A - Tel 641-3671 - Fax 641-2041 - BR. LUZIA/MG

A 1ª via do presente documento foi arquivada em cartório em 05/06/98, conforme certidão n.º 2089A

no Livro n.º 123 X do Livro A-1

Santa Luzia 05 de Junho de 1998

Oficial: MARIA ADÉLIA TOFANI GONÇALVES MACHADO
 Oficial Subst: FRANCISCO RODRIGUES MACHADO



Protocolo: 000123

Reg: 000123

Livro: A1 AV: 00040

Folha: 8 Pag: 8

Data: 05/06/1998

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - São João Batista - Santa Luzia-MG
SANDRA SIMONE MORAIS SIMÕES-Oficiala

Livro A

Apresentante: BANDA DE MÚSICA ESTRELA DE SÃO JOÃO (NEWTON AUGUSTO)

CARTÓRIO MODESTINO GONÇALVES - LHM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pra. Senador Modestino Gonçalves 2219 - Tel: 64 4-3671 - Fax: 64 4-2081 - São Luzia-MG

A 1ª via do presente documento foi arquivada em cartório
em 15/06/98, conforme Protocolo n.º 208 AV
na folha n.º 8 do Livro A1 AV
Santa Luzia, 05 de Junho de 1998

Oficial MARILIA ADELIA TOFFANI GONÇALVES MACHADO
Oficial Sandra Mônica Gonçalves Rodrigues Machado - ENECK
Oficial Sandra Francisco Rodrigues Machado



1



Ata da reunião extraordinária da Banda de Música Estrela de São João.

No décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos nos reunimos na sede da corporação para eleger os membros da diretoria. O senhor presidente helton Augusto abriu a reunião após falar de alguns acontecimentos do ano de 2018 e formalizou a chapa da nova diretoria que foi aprovada por todos os músicos presentes. A nova diretoria para o ano de 2019, será: Presidente helton Sena; Vice Presidente Joel Marques; Diretor Peterson; Vice Diretor Bruno Souza; Secretário Lucas Pereira; Tesoureiro Daniel Menezes; Maestrina Rafaela Marques. Após a eleição houve um pequeno debate e também sugestões e ideias foram dadas para o ano seguinte. O conselho da banda terá os seguintes integrantes: Sr. João Marques, Michele, Adriano, Rafael Tadeu e Adílcia e Daniel. Nada mais tendo a declarar o presidente encerrou a sessão. Eu, Lucas Pereira lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.


- Presidente:
- Vice Presidente:
- Diretor: Peterson Da Cruz Souza
- Vice Diretor: Bruno
- Secretário: Lucas Pereira
- Tesoureiro: Daniel
- Músicos presentes:
 - João Ferreira Marques
 - Rafaela Marques



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIAS G.F. PIC 1284-0


PROFESSOR, DOESSENTE DE PEDAGOGIA, ADMINISTRATIVO DE ENFERMAGEM



Newton Augusto Soares Senra

SINA TUBA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.343.477

DATA DE EXPEDICAO 08/11/2007

NOME NEWTON AUGUSTO SOARES SENRA

FILIAÇÃO JOAO BATISTA STUART SENRA

MARIA DA LUZ SOARES SENRA

NATURALIDADE SANTA LUZIA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-17 FL-295

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1964

CPF 531481696-20 PIS 1213543461-4

LEINº 7116 DE 29/09/83

NILMA S. REIS SANTOS ASS. NATURA DO DIRETOR

P11-1284

3.VIA